

PROCESSO LICITATÓRIO PRC N°. 002/2016
PREGÃO PRESENCIAL N°. 005/2016
REGISTRO DE PREÇOS N°. 002/2016

Vistos, etc.,

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Presencial N°. 005/2016, cujo Objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS SOLICITANTES NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG.

A empresa **MARIA STELA CUNHA MARQUES DE AZEVEDO - ME**, apresentou impugnação ao Edital em apreço, pleiteando sua retificação e designação de nova data para a realização do Certame, justificando que o mesmo não aplicava a Lei Complementar N°. 147/2014.

Pois bem, analisando o pedido do i. impugnante, constatamos que o mesmo pleiteia que seja aplicada a Lei Complementar N°. 123/2006, com as alterações trazidas pela Lei Complementar N°. 147/2014, concernente à participação exclusiva de Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) nas licitações desta Municipalidade.

Baseia seu petitório no Artigo 48, I, da referida Legislação, objetivando que o Certame retro seja destinado às ME e EPP, para os itens com valor até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

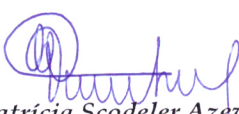
Analisando a referida Lei, em especial o artigo 47, I, verificamos que este reza que a mesma se aplica às compras públicas, enquanto não sobrevier Legislação Estadual, Municipal ou Regulamento Específico de cada órgão.

O Município de Santa Rita do Sapucaí, confeccionou em 16 de setembro de 2015, a Lei Municipal N°. 4.860/2015, que instituiu a Lei Geral Municipal da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual e deu outras providências. Em seu Artigo 40 ficou especificado que *"Nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a Administração Pública Municipal poderá realizar, pelo menos uma vez por ano, Processo de Licitação destinado exclusivamente à Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual."* (G. N.)

Assim, não há que se falar em irregularidades do Ato Convocatório, haja vista o teor da Lei Municipal N°. 4.860/2015, aplicável nas Licitações provenientes desta Municipalidade.

Pelo exposto, a CPL, conjuntamente, entende pela **IMPROCEDÊNCIA** da impugnação, mantendo-se os termos do Edital referido.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 01 de fevereiro de 2016.


Patrícia Scodeler Azevedo
Presidente da CPL


Maria de Lourdes Borsato da Cunha
Vice-Presidente da CPL


José Leandro Gonçalves
Secretário da CPL